



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 167/2023 TRE-AL/PRE/ACON

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para acompanhar, articular e propor estratégias de aprimoramento do processo de escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares em data unificada em todo o Estado de Alagoas, visando à utilização de urnas eletrônicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as prescrições constantes da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo, em todo o território nacional, o processo de escolha unificado das Conselheiras e Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, para dispor sobre o processo de escolha das membras e membros dos Conselhos Tutelares, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral (art. 5º, I), de maneira a garantir a utilização de urnas eletrônicas no referido pleito;

CONSIDERANDO que o CONANDA recomenda a utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral ou, na sua impossibilidade, o empréstimo de urnas de lona (Resolução CONANDA nº 231/2022, art. 9º, *caput* e parágrafo único);

CONSIDERANDO o que consta da Resolução TSE nº 22.685/2007, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados à votação eletrônica, envolvendo sistemas eleitorais, geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas para as eleições dos Conselhos Tutelares dos municípios do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação das eleições das membras e dos membros dos Conselhos Tutelares no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela coordenação e organização das eleições para a escolha das membras e dos membros dos Conselhos Tutelares é das respectivas Comissões Eleitorais dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada Município;

CONSIDERANDO não haver previsão orçamentária para a realização das atividades que envolvem a logística de eleições comunitárias;

CONSIDERANDO que não há sistema de registro de candidaturas para eventos comunitários, requerendo assim parametrização específica para cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo maior do que 60 (sessenta) dias para os preparativos do evento, cujo universo de municípios envolvidos pode se equiparar ao de uma eleição oficial;

CONSIDERANDO a realização, no último dia 11 de abril de 2023, nas dependências do Salão Nobre da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, sito à Sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília (DF), de reunião que contou com a presença do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes, do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro Benedito Gonçalves, dos Ministros do TSE Maria Cláudia Bucchianeri, Sérgio Banhos, Carlos Horbach e André Ramos Tavares, de Presidentes e representantes dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais e do Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ariel de Castro Alves, para debater o apoio da Justiça Eleitoral no processo unificado de escolha das conselheiras e conselheiros tutelares em todo o país;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta da tramitação do Procedimento Administrativo sei! nº 0003174-10.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Grupo de Trabalho Interinstitucional, de caráter consultivo e de assessoramento, para acompanhar, articular e propor estratégias de aprimoramento do processo de escolha das membras e membros de Conselhos Tutelares em data unificada no Estado de Alagoas, no que concerne à utilização das urnas eletrônicas para captação de votos durante o referido pleito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Maurício de Omena Souza, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que presidirá os trabalhos;

II - Maria Borges da Silva Rodrigues, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, que atuará como Secretária do Grupo de Trabalho;

III - Maria Jailda Morais dos Santos, representante do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares em Alagoas (FCNCT/AL);

IV - Claudio Luiz Galvão Malta, Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas (CAOP);

V - Erikson Calheiros de Souza, Coordenador da Escola de Conselhos, representante da Secretaria Estadual de Cidadania; e

VI - André Brandão de Almeida, Prefeito do Município de Mar Vermelho, representante da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA).

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho de que tratam os incisos I a VI do *caput* deste artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes de que trata o § 1º serão indicados pelo titular das Unidades ou organizações que representam e designados por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Atuar na organização e definição da logística, articulando ações, definindo diretrizes e orientações para os atores envolvido, com objetivo de assegurar a concessão e a utilização regular de urnas eletrônicas no pleito eleitoral que se destina a escolha das membras e dos membros de Conselhos Tutelares em todos os

municípios de Alagoas;

II - Promover meios para que a utilização das urnas eletrônicas possa alcançar todos os municípios, facilitando a execução, fiscalização e participação democrática em todo o processo de escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares;

III - Promover ações de comunicação e divulgação para ampliar a participação social e democrática de candidatos e eleitores no processo de escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, através da utilização das urnas eletrônicas;

IV - Desenvolver ações para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento de dados e informações necessárias para a parametrização das urnas eletrônicas e sua entrega para utilização no dia das eleições;

V - Oferecer subsídios para organização das seções de votação e preparação dos mesários que atuarão no processo de escolha dos Conselhos Tutelares;

VI - Propor estratégias, inovações e melhorias que possam contribuir aos processos futuros de escolha com a utilização de urnas eletrônicas.

Art. 4º Para cumprir com seus objetivos e competências, o Grupo de Trabalho deverá:

I - Participar de todas as reuniões designadas e cumprir os prazos estabelecidos para realização das atividades;

II - Prestar todas as informações necessárias ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

III - Demandar a atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na organização e fiscalização das ações atinentes ao processo de escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, em todos os níveis;

IV - Promover articulação com a Polícia Militar de Alagoas para assegurar a sua atuação em todos os municípios, elaborando plano estratégico e operações especiais onde for necessário, com vistas a assegurar a utilização das urnas eletrônicas em cada seção.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário nos termos do calendário e plano de trabalho por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer das membras ou membros.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, como convidados especiais, pessoas de notório saber em assuntos referentes ao tema em questão, e representantes da área, os quais poderão emitir pareceres para apreciação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Em sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho estabelecerá o calendário de encontros, seu modo de funcionamento e plano de trabalho com seus objetivos específicos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho chegará a termo final com a proclamação do resultado da apuração do processo de escolha unificado das Conselheiras e Conselheiros Tutelares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente

Maceió, 14 de abril de 2023.